



6662992



08006.001519/2017-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESPOSTA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, com adjudicação por itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 04/2018 foi republicado no dia 29 de junho de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2018, às 10h.

1.3. Ocorre que, no dia 29 de junho de 2018 às 17h07min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme documento 6661209.

2. ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Conforme o item 10.9 do edital a seguir:

“10.9. Apresentar, quando for o caso, cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria n.º 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.”

Entendemos que para habilitação técnica do edital não será necessária a apresentação do Certificado CERTICS. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, por favor pedimos que seja informado em que momento ou situação e para qual item do edital deve ser apresentada a cópia da publicação do certificado CERTICS já que não está clara na documentação do certame a relação desse certificado como objeto do edital.

2. Conforme a nova redação do item 10.10.1.3 descrito na qualificação técnica do edital a seguir:

“10.10.1.3. Apresentar, também, um ou mais atestados comprovando entrega de projeto novo de sistema, que tenha sido formalmente concluído e entregue ao cliente, e tenha sido desenvolvido:

10.10.1.3.1. Plataforma mobile, plataforma web utilizando arquitetura MVC e Serviços de

componentes em containers de aplicação;

10.10.1.3.2. Utilização da ferramenta de automatização para geração de builds;

10.10.1.3.3. Utilização do sistema de repositórios para controle de versões de sistemas e binários;

10.10.1.3.4. Utilização de testes unitários;

10.10.1.3.5. Utilização da ferramenta de testes automatizados;

10.10.1.3.6. Utilização da ferramenta de auditoria de código.”

Entendemos que os subitens 10.10.1.3.1 a 10.10.1.3.6 podem ser comprovados por somatório de atestados diferentes contendo um ou mais de cada um dos subitens solicitados em cada um dos atestados apresentados pela licitante. Está correto o nosso entendimento?

3. Conforme o item 10.10.2.2:

“10.10.2.2. Apresentar, também, pelo menos 01 (um) atestado comprovando a utilização de ferramenta para gerenciamento de métricas de software durante prestação dos referidos serviços.”

No item 10.10.2.2. não está sendo solicitado que o atestado apresente qual ferramenta de gerenciamento de métricas de software foi utilizada. Tecnicamente as regras de contagem de ponto de função definidas pela metodologia IFPUG podem perfeitamente ser estruturadas na plataforma tecnológica Excel, que nesse caso, depois de implementadas, a planilha criada no Excel passa a ser uma ferramenta para gerenciamento de métricas de software, o que aliás é comum e muito utilizado no mercado.

Entendemos que a restrição de utilização da plataforma Excel na habilitação técnica introduzida no certame por meio de resposta de esclarecimento realizado em 25/06/2018 08:56:13, direciona a participação e restringe a competitividade do certame. Dessa forma solicitamos que essa restrição seja revista e retirada, passando planilhas desenvolvidas através da plataforma Excel a serem consideradas como permitidas para efeito de comprovação de habilitação do item 10.10.2.2 do edital, já que o intuito é comprovar que a licitante tem capacidade de gerenciar as métricas de software através de solução automatizada, o que é perfeitamente possível e comum em soluções desenvolvidas em plataforma Excel, e não comprovar a experiência em utilização de uma ou outra ferramenta específica ou em modelo de desenvolvimento específico.

3. **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Consoante Nota Técnica nº 13/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6662536: O entendimento está correto.
2. Segundo Nota Técnica nº 13/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6662536: Sim.
3. De acordo com a Nota Técnica nº 13/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6662536: Não será aceita a planilha automatizada, pois a mesma não atende todos os requisitos contidos no ANEXO I-M. A solicitação não restringe a competitividade no certame, visto que existem várias ferramentas que atendem os itens propostos no ANEXO I-M.

4. **CONCLUSÃO**

- 4.1. Essa é a resposta para o pedido de esclarecimento nº 13 referentes ao Pregão Eletrônico nº 04/2018.

4.2. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective-nitf-content-2>



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 02/07/2018, às 16:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6662992** e o código CRC **B1C57B4F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.